



Número de ordem: 071

Data: 08/03/2018

Protocolo: 0206803/2018

Empreendedor: FGF Comércio e Serviços de Esterilização em Óxido de Etileno Ltda **CNPJ:** 01.805.305/0001-33

Empreendimento: FGF Comércio e Serviços de Esterilização em Óxido de Etileno Ltda **CNPJ:** 01.805.305/0001-33

Processo Administrativo: 17545/2008/004/2015

Município: Maripá de Minas

Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 17545/2008/004/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM Zona da Mata, em 17/04/2015, de processo de Revalidação de LO, PA nº 17545/2008/004/2015, para a atividade de “Prestação de serviços de esterilização de materiais de uso médico-hospitalar, com uso de óxido de etileno, executada fora dos hospitais”, código F-03-04-2, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de FGF Comércio e Serviços de Esterilização em Óxido de Etileno Ltda., CNPJ nº 01.805.305/0001-33, com sede à rodovia BR-267, Km 45 no município de Maripá de Minas/MG.

Considerando a edição da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando que a Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 entrou em vigência a partir do dia 06 de março de 2017 revogando a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

Considerando que a atividade de “*Prestação de serviços de esterilização de materiais de uso médico-hospitalar, com uso de óxido de etileno, executada fora dos hospitais*” não está prevista nos códigos listados na Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017.

Considerando o art. 36 da Deliberação Normativa Copam nº 217 que assim dispõe: *Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.*

Considerando que para estes casos não haverá elaboração de planilha de custos, nem devolução dos valores já pagos, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017 e de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.



Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo P.A. nº 17545/2008/004/2015, de titularidade de FGF Comércio e Serviços de Esterilização em Óxido de Etileno Ltda, CNPJ nº 01.805.305/0001-33, com sede na rodovia BR-267, Km 45 no município de Maripá de Minas/MG., CEP: 36.608-000.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Ricardo Antônio do Nascimento
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata